

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4750/2019/SR(06)MG-G/SR(06)MG/INCRA

Processo nº 54170.003662/2017-65

Interessado: Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI-MG

**O Superintendente Regional Substituto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA no Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, e pela Portaria/P/INCRA/Nº. 649, de 13 de novembro de 2017,

Considerando que o Chamamento Público é um procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público;

Considerando o disposto pela §1º, do inciso I, do artigo 33, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando que o serviço prestado pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI-MG é comprovadamente de natureza singular, tendo em vista o previsto em na Lei nº. 13.019/2014 e no Provimento Provimento nº. 317/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – é único:

*"Art. 1.024-A. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis -SREI, regulamentado por meio do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 47, de 19 de junho de 2015, será operado com utilização da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais-CRIMG, criada em plataforma única e integrada obrigatoriamente por todos os Oficiais de Registro de Imóveis, para o armazenamento, a concentração e a disponibilização de informações, bem como para efetivação das comunicações obrigatórias sobre os atos praticados nos serviços de registro de imóveis, além da prestação dos respectivos serviços por meio eletrônico e de forma integrada.*

[...]

*§ 4º A CRI-MG funcionará por meio de aplicativo próprio, disponível na internet, em endereço eletrônico seguro, desenvolvido, cedido, mantido, operado e publicado gratuitamente sob o domínio*

*do Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais -CORI-MG, com aprovação da Corregedoria-Geral de Justiça."*

Considerando, portanto, que a singularidade do serviço prestado pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI torna inviável a competição o que, por consequência, dispensa o chamamento público de outros interessados em prestar tais serviços para esta Superintendência Regional;

Considerando que, segundo o artigo 31, da Lei nº. 13

DECIDO não realizar o chamamento público por considera-lo inexigível em função de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, nos termos do artigo 30 e 31, da Lei nº. 13.019/2014.

Por fim, determino que o presente Despacho Decisório seja publicado no Boletim de Serviço Eletrônico do INCRA, bem como em seu sítio oficial na Internet, com vistas a dar publicidade à presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo José Pereira da Cunha, Superintendente Substituto**, em 28/06/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3815287** e o código CRC **900B731D**.